

Porto Alegre, 4 de fevereiro de 2026.

## Orientação Técnica IGAM nº 1.501/2026.

### I. Relatório

O Poder Legislativo de Três Passos solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transscrito:

*Solicitamos orientação técnica sobre a EMENDA MODIFICATIVA em anexo, ao Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que se encontra sob análise das Comissões Permanentes.*

*Solicitamos também análise técnica do IGAM quanto a pertinência temática, conforme previsto no art. 42, §1º, "g" do Regimento interno.*

*OBS: Após orientação técnica do OT IGAM nº1149-2026 e antes de protocolar a emenda, o vereador realizou modificações.*

### II. Análise técnica

A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 136/2025 já foi objeto de exame integral na Orientação Técnica IGAM nº 1.149/2026, na qual se concluiu pela sua inviabilidade jurídica por extrapolar os limites constitucionais do poder de emenda parlamentar e descharacterizar o projeto original de iniciativa do Prefeito. Os fundamentos ali expostos são aqui integralmente reiterados, naquilo que permanecem aplicáveis ao novo texto apresentado.

Verifica-se que a alteração promovida pelo vereador concentra-se, em essência, na nova redação do art. 3º, que passou a destinar os imóveis à “incubadora industrial e à construção de casas populares/residenciais”, afastando o direcionamento exclusivo antes efetuado à cessão de uso para empresa privada determinada. Esse ajuste aprimora a redação e o conteúdo do dispositivo, conferindo-lhe maior generalidade e aderência a políticas públicas de desenvolvimento e habitação.

Não obstante essa melhoria pontual, subsiste o núcleo dos vícios já identificados: o art. 1º continua a reduzir de forma drástica a área e o conjunto de imóveis originalmente propostos à aquisição, redefinindo substancialmente o objeto da intervenção pública, assim como o art. 2º fixa data certa para quitação integral do preço, interferindo diretamente na gestão financeira, no fluxo de execução orçamentária e na alocação de recursos sob responsabilidade do Chefe do Executivo.

Em relação específica ao novo art. 3º, reconhece-se que a supressão da referência casuística à cessão de uso para empresa privada e a opção por finalidades genéricas de incubadora industrial e habitação popular representam efetivo aprimoramento da redação e afastam o vício pontual antes identificado na OT nº 1.149/2026. Todavia, a redefinição do uso da área, combinada com a significativa redução da metragem a adquirir, continua a redesenhar, de forma ampla, o programa de governo proposto na mensagem original, o que não pode ser feito por emenda parlamentar em projeto de iniciativa do Prefeito, sob pena de substituição da vontade do autor por outra essencialmente diversa.

Em todo caso, quanto ao conteúdo material do art. 1º (em especial a conveniência da redução da área, do valor da operação e da própria contratação de endividamento para aquisição), trata-se de questão que extrapola o exame jurídico-abstrato e ingressa no mérito da política urbana, econômica e habitacional do Município. Nessa dimensão, compete à Comissão de Constituição e Justiça, à vista dos aportes técnicos já produzidos na OT nº 1.149/2026 e nesta orientação, emitir manifestação conclusiva sobre a admissibilidade da emenda no processo legislativo, inclusive sob o ângulo da pertinência temática regimental, da separação de poderes e da preservação da iniciativa do Executivo.

### III. Conclusão

Reitera-se o entendimento firmado na Orientação Técnica IGAM nº 1.149/2026 quanto à Emenda Modificativa analisada, reconhecendo-se que a nova redação do art. 3º constitui aprimoramento pontual, mas não é suficiente para afastar os vícios de inconstitucionalidade formal já apontados

Sem embargo, reitera-se que o núcleo da avaliação está na modificação do art. 1º, cuja constitucionalidade não é possível determinar em caráter abstrato, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se de forma conclusiva pela sua admissibilidade no processo legislativo, à luz dos fundamentos técnicos já ofertados.

O IGAM permanece à disposição.



**FERNANDO THEOBALD MACHADO**  
OAB/RS 116.710  
*Consultor Jurídico do IGAM*



**EVERTTON M. PAIM**  
OAB/RS 31.446  
*Consultor Jurídico do IGAM*